

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

SUMÁRIO

Da Câmara Municipal (art. 1º).....	01
Das Sessões Legislativas (art. 2º).....	01
Da Sessão Preparatória e Inaugural, da Posse dos Vereadores, Prefeito Municipal e Vice-Prefeito (arts. 3º e 4º).....	01
Da Eleição da Mesa para o Primeiro e Segundo Biênio da Legislatura (arts. 5º a 7º).....	03
Sessão Inaugural (art. 8º).....	04
Do Plenário (art. 9º).....	04
Da Mesa (arts. 10 a 14).....	04
Do Presidente (arts. 15 e 16).....	06
Do Vice-Presidente (arts. 17 e 18).....	10
Dos Secretários (arts. 19 a 22).....	10
Das Comissões (arts. 23 a 26).....	11
Das Comissões Permanentes e Sua Competência (arts. 27 a 29)...	13
Das Comissões Temporárias (art. 30).....	16
Das Comissões Especiais de Inquérito (arts. 31 e 32).....	16
Das Comissões de Representação (art. 33).....	18
Do Órgão Diretivo das Comissões (arts. 34 a 39).....	18
Dos Impedimentos (art. 40).....	19
Das Vagas (art. 41).....	20
Das Reuniões (art. 42).....	21
Dos Trabalhos (arts. 43 a 47).....	21
Da Distribuição (art. 48).....	22
Dos Pareceres (art. 50).....	22
Dos Vereadores.....	23
Dos Líderes (arts. 51 a 54).....	23
Das Licenças (art. 55).....	24
Da Vacância (arts. 56 a 58).....	24
Da Convocação de Suplente (art. 59).....	24
Decoro Parlamentar (arts. 60 a 64).....	24
Das Sessões (arts. 65 a 70).....	26
Do Pequeno Expediente (arts. 71 e 72).....	29
Do Grande Expediente (art. 73).....	29
Ordem do Dia (arts. 74 a 76).....	30
Da Explicação Pessoal (arts. 77 e 78).....	31
Das Atas (arts. 79 e 80).....	31
Das Proposições e Sua Tramitação (arts. 81 a 84).....	32
Dos Projetos (arts. 85 a 89).....	33
Das Moções (art. 90).....	35
Das Indicações (art. 91).....	36
Dos Requerimentos (arts. 92 a 96).....	36
Das Emendas (arts. 97 a 100).....	38
Da Retirada das Proposições (arts. 101 e 102).....	39
Da Prejudicabilidade (arts. 103 e 104).....	39
Do Regime Ordinário (art. 105).....	40
Dos Debates e Deliberações (art. 106).....	40
Da Discussão (arts. 107 a 109).....	40
Dos Apartes (art. 110).....	41

Do Pedido de Vistas do Processo (art. 111).....	42
Do Encerramento (art. 112).....	42
Da Votação (arts. 113 a 115).....	42
Dos Processos de Votação (arts. 116 a 118).....	43
Do Encaminhamento (art. 119).....	44
Do Destaque (arts. 120 a 122).....	45
Da Preferência (arts. 123 a 125).....	45
Da Redação Final (arts. 126 a 129).....	46
Do Veto (arts. 130 a 133).....	47
Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município (arts. 134 a 138).....	47
Das Petições, Representações e Outras Formas de Participação (arts. 139 e 140).....	48
Audiência Pública (arts. 141 a 143).....	48
Das Questões de Ordem (arts. 144 e 145).....	49
Das Reclamações (art. 146).....	49
Da Reforma do Regimento Interno (arts. 147 e 148).....	50
Da Polícia Interna (arts. 149 a 153).....	50
Da Secretaria (arts. 154 e 155).....	51
Disposições Gerais (arts. 156 a 159).....	51

RESOLUÇÃO Nº 08 de 19 de novembro de 2003.

ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASA BRANCA.

DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º. A Câmara Municipal de Casa Branca tem sua sede na cidade de mesmo nome e recinto normal de trabalho na Sala de Sessões do Plenário "Vereador Laércio Romano" e nas dependências do prédio situado na Rua Barão de Casa Branca, 220, em Casa Branca, Estado de São Paulo.

§ 1º. Na Sala de Sessões do Plenário "Vereador Laércio Romano" não serão realizados atos estranhos às funções da Câmara Municipal, sem prévia autorização do Presidente.

§ 2º. Se impossibilitada de funcionar no seu recinto normal de trabalho, a Câmara Municipal poderá reunir-se em outro local, por deliberação da Mesa, aprovada pela maioria dos vereadores, previamente comunicada ao Juiz Eleitoral e ao Prefeito Municipal.

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 2º. A Câmara Municipal reunir-se-á durante as sessões legislativas:

- I - ordinária: de primeiro de fevereiro a quinze de dezembro;
- II - extraordinária: quando, com este caráter, for convocada.

Parágrafo único. As sessões legislativas ordinárias, a que se refere o inciso I do presente artigo, serão realizadas às vinte horas das primeiras e terceiras terças-feiras do mês, transferidas para a subsequente, quando caírem em feriado ou ponto facultativo.

DA SESSÃO PREPARATÓRIA E INAUGURAL, DA POSSE DOS VEREADORES, PREFEITO MUNICIPAL E VICE-PREFEITO

Art. 3º. A sessão preparatória terá por finalidade a posse de Vereadores, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e a eleição da Mesa da Câmara Municipal para o primeiro biênio da legislatura, e realizar-se-á às dez horas do dia 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura.

§ 1º. Os Vereadores eleitos deverão apresentar à Mesa, ao início da sessão preparatória, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a declaração pública de bens, que será transcrita em livro próprio da Câmara Municipal e arquivada na Secretaria do Legislativo.

§ 2º. Assumirá a direção dos trabalhos o Vereador mais votado dentre os presentes.

§ 3º. Aberta a sessão, o Presidente convidará dois Vereadores de partidos diferentes para exercerem as funções de secretários. Em seguida, dará conhecimento ao Plenário dos Vereadores em condições de tomar posse.

§ 4º. O Presidente, em pé, proferirá o seguinte compromisso: **“Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do Município de Casa Branca, dentro das normas constitucionais da República e do Estado de São Paulo, e na conformidade da Lei Orgânica do Município de Casa Branca”**.

Depois, cada Vereador, também em pé, declarará: **“Assim o prometo”**.

Feito o compromisso, o Presidente declarará empossados os vereadores para a legislatura que se inicia.

§ 5º. O conteúdo do compromisso e o ritual de sua prestação não poderão ser modificados, nem ser feita, no ato, declaração oral ou escrita, ou posse mediante procuração.

§ 6º. O vereador que tomar posse em sessão posterior à do compromisso geral, ou vier a suceder ou a substituir outro, nos casos previstos neste Regimento, o Presidente, antes de empossá-lo, tomar-lhe-á o compromisso regimental.

§ 7º. Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovada, a posse dar-se-á no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado. Contar-se-á o prazo:

1. da primeira sessão preparatória para instalação da sessão legislativa da legislatura.

2. da convocação do Presidente.

§ 8º. Prestando compromisso uma vez, o suplente de Vereador ficará dispensado de fazê-lo novamente em convocações posteriores.

§ 9º. O Presidente fará publicar em jornal local, relação em ordem alfabética dos Vereadores empossados e suas respectivas legendas.

Art. 4º. Prestado o compromisso regimental o Presidente, anunciando a presença do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal eleitos, nomeará comissão de Vereadores para acompanhá-los até à Mesa. Antes de serem empossados, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal eleitos prestarão o seguinte compromisso: **“Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do Município, dentro das normas constitucionais da República e do Estado de São Paulo, assim como da Lei Orgânica do Município de Casa Branca”**.

Parágrafo único – Em seguida, o Presidente declarará empossados o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal.

DA ELEIÇÃO DA MESA PARA O PRIMEIRO E SEGUNDO BIÊNIO DA LEGISLATURA

Art. 5º. Encerrado o ato de posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, proceder-se-á a eleição dos membros titulares e suplentes da Mesa, para o primeiro biênio da legislatura.

Art. 6º. A eleição dos membros titulares e suplentes da Mesa, bem como o preenchimento de qualquer vaga, será feita por maioria de votos. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais votado nas eleições.

Parágrafo único. Na eleição, observar-se-ão as seguintes exigências e formalidades:

I - Eleição em escrutínio aberto, sendo declarado o voto para o cargo e proferido em voz alta pelo vereador;

II - Registro da chapa junto à Mesa, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com assento na Câmara Municipal;

III - O vereador deverá estar obrigatoriamente filiado a partido político para participar de cargo na Mesa da Câmara;

IV - Não se admitirá o voto em separado para os diversos cargos da Mesa;

V - Chamada dos vereadores para proferirem o voto, feita em ordem alfabética;

VI - Após a votação, a apuração ocorrerá de forma imediata, acompanhada por dois vereadores de partidos diferentes, convidados pelo Presidente.

VII - A posse dos eleitos dar-se-á imediatamente após a proclamação do resultado final.

Art. 7º. No primeiro ano da legislatura, enquanto não for eleito o Presidente da Mesa, caberá ao Presidente da sessão preparatória a representação da Câmara Municipal e a direção dos trabalhos legislativos. A direção dos trabalhos administrativos caberá à Mesa da sessão preparatória.

§ 1º. A sessão para eleição dos membros para a renovação da Mesa para o segundo biênio será realizada no décimo dia útil do mês de dezembro do segundo ano da legislatura, às 20 horas, na forma prevista neste Regimento Interno, independente de convocação e a posse dos eleitos ocorrerá automaticamente no primeiro dia de janeiro seguinte.

§ 2º. É vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição para renovação da Mesa, na eleição subsequente na mesma legislatura.

SESSÃO INAUGURAL

Art. 8º. Na primeira terça-feira de fevereiro, às 20 horas, a Câmara Municipal instalará solenemente a sessão legislativa anual, com o recebimento e a leitura da Mensagem do Prefeito Municipal sobre a situação do Município e as medidas de interesse do Executivo.

DO PLENÁRIO

Art. 9º. O Plenário, órgão supremo de deliberação da Câmara Municipal, compõe-se de Vereadores eleitos e investidos na forma da lei.

§ 1º. O Plenário funcionará com o número mínimo de metade mais um de seus membros, em sessões públicas.

§ 2º. Salvo disposição em contrário, as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

DA MESA

Art. 10. A Mesa compor-se-á do Presidente e dos 1º. e 2º. Secretários.

§ 1º. Para substituir ou suceder o Presidente e os Secretários, haverá, respectivamente, o Vice-Presidente e os suplentes de Secretários.

§ 2º. Durante a sessão, nenhum membro da Mesa deixará a cadeira, sem que esteja presente, no ato, o substituto.

§ 3º. O Presidente convidará qualquer Vereador para fazer vezes dos Secretários, na falta eventual dos suplentes.

§ 4º. As funções dos membros da Mesa e seus suplentes somente cessarão:

1. durante a legislatura, pela renúncia ou com a eleição do membro correspondente da nova Mesa;

2. ao findar a legislatura, na data da sessão preparatória da legislatura seguinte.

§ 5º. Os membros da Mesa não poderão fazer parte de Comissão Permanente ou Temporária, salvo de Comissão Representativa da Câmara.

Art. 11. Vago qualquer cargo durante o primeiro ano de mandato, a eleição respectiva deverá ser marcada dentro de cinco dias, para realizar-se nos quinze dias subseqüentes à ocorrência da vaga.

§ 1º. O eleito completará o restante do mandato.

§ 2º. Decorrido mais de um ano de mandato da Mesa, só haverá eleição para os cargos em que não houver suplente.

Art. 12. À Mesa compete, além das atribuições consignadas neste Regimento Interno, ou dele implicitamente resultante, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal:

I - na parte legislativa:

a) apresentar, privativamente, proposições sobre a organização de sua Secretaria, criação e extinção de seus cargos e funções;

b) dar parecer sobre proposições que visem a modificar os serviços administrativos da Câmara Municipal;

c) promulgar emendas à Lei Orgânica do Município;

d) dar conhecimento ao Plenário, na sessão inaugural, da resenha dos trabalhos realizados no ano anterior;

e) permitir que sejam irradiados, filmados, televisionados ou transmitidos por quaisquer meios os trabalhos da Câmara;

II - na parte administrativa:

a) promover a polícia interna da Câmara;

b) autorizar as despesas;

c) autorizar a abertura de licitação;

d) determinar a instauração de sindicância e inquérito administrativo;

e) elaborar o regulamento dos serviços administrativos da Câmara Municipal;

f) interpretar, conclusivamente, em grau de recurso, as disposições do regulamento dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Parágrafo único. À Mesa compete ainda:

1. prestar anualmente as contas do Poder Legislativo;

2. propor ação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal;

3. adotar providências no sentido de cumprir decisão judicial em mandado de injunção ou ação de inconstitucionalidade;

4. solicitar créditos necessários ao funcionamento da Câmara Municipal e dos seus serviços.

Art. 13. Nenhuma emenda que modifique os serviços da Secretaria da Câmara ou as condições do seu pessoal poderá ser submetida à deliberação do Plenário sem parecer prévio da Mesa, que terá, para tal fim, o prazo de dez dias, prorrogável por igual período.

Art. 14. A Mesa reunida deliberará, por maioria de votos, sempre que necessário, sobre assuntos de administração da Câmara Municipal.

DO PRESIDENTE

Art. 15. O Presidente representa a Câmara Municipal quando ela houver de se enunciar coletivamente. É o regulador dos trabalhos camarários e o fiscal da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

Art. 16. São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regimento, ou que decorrerem da natureza de suas funções ou prerrogativas:

I - quanto às sessões da Câmara:

a) presidi-las, abri-las, suspendê-las, levantá-las e encerrá-las;

b) manter a ordem e fazer observar este Regimento;

c) fazer ler a ata e o expediente e comunicações pelo 1º

Secretário;

d) conceder licença aos Vereadores;

e) dar a palavra aos Vereadores;

f) interromper o orador que se desviar da questão, falar contra o vencido ou faltar à consideração à Câmara ou a qualquer de seus membros e, em geral, aos chefes dos poderes públicos, advertindo-o e, em caso de resistência, retirar-lhe a palavra;

g) convidar o orador a declarar, quando for o caso, se irá falar a favor ou contra a proposição;

h) dar solução definitiva aos recursos contra pareceres de Comissões, em questão de ordem por essas resolvidas;

i) convidar o Vereador a retirar-se do recinto Plenário, quando perturbar a ordem;

j) chamar a atenção do orador ao se esgotar o tempo a que tem direito;

l) decidir soberanamente as questões de ordem e as reclamações;

m) anunciar a Ordem do Dia e o número de Vereadores presentes;

n) submeter à discussão e à votação as matérias constantes das sessões;

o) estabelecer o ponto da questão sobre o qual deva ser feita a votação;

p) anunciar o resultado da votação;

q) convocar sessões extraordinárias e solenes, nos termos deste Regimento;

r) determinar, em qualquer fase dos trabalhos, quando julgar necessário, verificação da presença.

II - quanto às proposições:

a) deixar de aceitar qualquer proposição que não atenda às exigências regimentais;

b) distribuir proposições e processos às Comissões;

c) determinar a retirada de matérias da Ordem do Dia, nos termos deste Regimento;

d) aceitar requerimento de vistas, de Comissão ou de Vereador, quando pertinente, e quando proposto na forma deste Regimento;

e) declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser considerada, na conformidade regimental;

f) despachar requerimentos verbais ou escritos submetidos à sua apreciação;

g) assinar e remeter autógrafos dos projetos aprovados pela Câmara Municipal, para sanção e promulgação do Prefeito Municipal;

h) promulgar, no prazo de dez dias, os projetos sancionados tacitamente pelo Prefeito, bem como as Resoluções e Decretos Legislativos;

i) promulgar, no prazo de quarenta e oito horas, matéria vetada, mantida pela Câmara e não promulgada pelo Prefeito.

III - quanto às Comissões:

a) nomear, à vista de indicação partidária, os membros das Comissões;

b) nomear, na ausência dos membros das Comissões, substitutos ocasionais, observada a indicação partidária;

c) declarar a perda de lugar dos membros das Comissões, quando incidirem no número de faltas previstas neste Regimento;

d) convocar reunião extraordinária ou conjunta de Comissões para apreciação de proposições em regime de urgência;

e) presidir as reuniões dos Presidentes das Comissões;

f) declarar extinta comissão especial de inquérito, nos casos previstos neste Regimento.

IV - quanto às reuniões da Mesa:

a) presidir;

b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto, e assinar os respectivos atos;

c) distribuir a seus membros matéria que dependa de parecer, fixando-lhe o prazo;

d) ser centro das decisões cuja execução não for atribuída a outro de seus membros.

V - quanto às publicações:

a) não permitir a publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

b) ordenar a publicação das matérias que devam ser divulgadas.

§ 1º. Compete também ao Presidente da Câmara:

1. substituir o Prefeito, nos termos da Lei Orgânica do Município;

2. dar posse aos Vereadores;

3. presidir reuniões dos Líderes;

4. fazer reiterar pedido de informação dirigido ao Prefeito Municipal;

5. dirigir, com suprema autoridade, a polícia da Câmara;

6. zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando a estes o respeito devido às suas prerrogativas.

§ 2º. O Presidente não poderá votar, exceto nos casos de desempate e eleição dos membros da Mesa.

§ 3º. Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a presidência e não reassumirá enquanto se debater a matéria a que se propôs discutir.

§ 4º. O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer comunicação de interesse público ao Plenário.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 17. O Vice-Presidente substituirá o Presidente no desempenho de suas funções, sempre que o Presidente não se achar no recinto camarário à hora regimental do início dos trabalhos, cedendo-lhe o lugar logo que ele for presente.

Parágrafo único. Quando o Presidente tiver de deixar a presidência durante a sessão, a substituição processar-se-á segundo as mesmas normas.

Art. 18. Compete ao Vice-Presidente promulgar, no prazo de quarenta e oito horas, a matéria vetada mantida pela Câmara e não promulgada pelo Prefeito nem pelo Presidente.

Parágrafo único. Competirá ao Vice-Presidente desempenhar as atribuições do Presidente, quando este lhe transferir o exercício do cargo, por estar impedido ou licenciado.

DOS SECRETÁRIOS

Art. 19. São atribuições do 1º. Secretário:

I - inspecionar os trabalhos da Secretaria e fiscalizar despesas;

II - fiscalizar a assinatura dos vereadores no Livro de Presença, autenticando-o, junto com o Presidente, fazendo nele constar as anotações e observações necessárias.

III - proceder à chamada nos casos previstos neste Regimento;

IV - dar ciência à Câmara da matéria constante da pauta dos trabalhos das sessões;

V - receber e elaborar a correspondência da Câmara;

VI - fiscalizar a redação da ata e proceder à sua leitura;

VII - assinar as atas das sessões, os atos e as decisões da Mesa;

VIII - decidir, em primeira instância, junto com o Presidente, recursos contra atos da direção da Secretaria;

IX - colaborar na execução do Regimento Interno.

Art. 20. São atribuições do 2º. Secretário:

I - substituir o 1º. Secretário nos seus impedimentos;

II - assinar, depois do 1º. Secretário, as atas das sessões, os atos e as decisões da Mesa;

III - auxiliar o 1º. Secretário nas atribuições previstas no inciso IV do artigo anterior;

IV - encarregar-se do livro de inscrição de oradores;

V - anotar o tempo que o orador ocupar a tribuna, quando for o caso, bem como as vezes que desejar usá-la;

VI - colaborar na execução do Regimento Interno.

Art. 21. Os respectivos suplentes substituirão os 1º. e 2º. Secretários nas suas faltas e impedimentos.

Art. 22. Os Secretários substituir-se-ão conforme suas numerações ordinárias e, nessa ordem, substituirão o Presidente, nas faltas e impedimentos do Vice-Presidente.

DAS COMISSÕES

Art. 23. As Comissões da Câmara são:

I - Permanentes: as que subsistem através das legislaturas e têm por finalidade apreciar assuntos das proposições submetidas ao seu exame e sobre eles deliberar ou emitir parecer, além de outras consignadas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento;

II - Temporárias: as que se extinguem com o término da legislatura ou, antes dele, quando preenchido o fim especial a que se destinam, ou ainda, nos casos previstos neste Regimento.

Art. 24. Assegurar-se-á nas Comissões Permanentes e Temporárias, a representação proporcional dos partidos.

§ 1º. A representação dos Partidos obter-se-á dividindo-se o número de Vereadores pelo número de membros de cada Comissão e o número de Vereadores de cada partido pelo quociente assim alcançado.

§ 2º. Os partidos representados pelo quociente partidário concorrerão com os demais partidos ainda não representados, ao preenchimento das vagas porventura existentes. O preenchimento de tais vagas dar-se-á por acordo dos partidos interessados que, dentro de setenta e duas horas, farão a indicação respectiva ao Presidente da Câmara.

§ 3º. Se não houver acordo, o Presidente, de ofício, fará as respectivas nomeações, observando a representação proporcional dos partidos.

Art. 25. Os membros das Comissões Permanentes e Temporárias serão nomeados por ato do Presidente da Câmara, publicado em jornal local, mediante indicação escrita dos líderes de partidos, ressalvada a hipótese do § 3º. do artigo anterior.

§ 1º. Os líderes farão a indicação no prazo de cinco (5) dias, contados do início da sessão legislativa. Decorrido esse prazo sem a indicação, o Presidente da Câmara nomeará os membros das Comissões imediatamente, observando a representação proporcional dos Partidos.

§ 2º. Os membros das Comissões Permanentes exercerão suas funções até que substituídos no biênio seguinte.

§ 3º. As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos partidos, que importem modificação da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, só prevalecerão na sessão legislativa subsequente.

Art. 26. Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assunto submetido à sua apreciação.

§ 1º. Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou da entidade.

§ 2º. O Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição de membros credenciados seja feita por escrito.

DAS COMISSÕES PERMANENTES E SUA COMPETÊNCIA

Art. 27. Iniciados os trabalhos da 1ª. e 3ª. sessão legislativa, a Mesa providenciará imediatamente a organização das Comissões Permanentes.

Art. 28. São as seguintes as Comissões Permanentes:

I - Constituição, Justiça e Redação;

II - Educação, Cultura, Esportes e Turismo;

III - Finanças e Orçamento;

IV - Serviços, Obras Públicas, Transportes e Meio Ambiente;

V - Saúde e Promoção Social.

Art. 29. Caberá às Comissões Permanentes, observada a competência específica definida nos parágrafos seguintes:

I - dar parecer sobre as proposições referentes aos assuntos de sua especialização, quando solicitados pelo Presidente da Câmara;

II - discutir e votar conclusivamente sobre projetos de leis e outras matérias a elas encaminhadas, observadas as disposições regimentais;

III - promover estudos sobre problemas de interesse público, relativos à sua competência, e tomar a iniciativa na elaboração de proposições a elas pertinentes;

IV - acompanhar as atividades das Divisões Municipais, órgãos ou entidades do Município relacionadas com a sua especialização;

V - convocar dirigentes de órgãos ou entidades públicas do Município, instituídos ou mantidos pelo Poder Público, para prestar informações sobre assuntos de área de sua competência, previamente determinados, no prazo de trinta dias;

VI - convocar Diretores de Divisões Municipais, Secretários e Auxiliares Diretos do Prefeito, para prestar informações a respeito de assuntos previamente fixados, relacionados com a respectiva área;

VII - realizar audiências públicas dentro ou fora da sede do Poder Legislativo;

VIII - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões de autoridades, órgãos ou entidades públicas;

IX - propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, elaborando o respectivo decreto legislativo;

X - tomar depoimento de autoridades e solicitar o de cidadão;

XI - determinar a realização, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, de inspeções e auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo, de sociedade de economia mista instituída ou mantida pelo Poder Público Municipal;

XII - acompanhar a execução orçamentária;

XIII - fiscalizar e apreciar programas de obras, planos municipais e setoriais de desenvolvimento e, sobre eles, emitir parecer;

XIV - encaminhar, através da Mesa, requerimentos escritos de informações aos Diretores de Divisão, Secretários e Auxiliares Diretos da Municipalidade.

§ 1º. À **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, compete manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e moral, assim como sobre o mérito das proposições, referentes a:

a) licença ao Prefeito para ausentar-se da Prefeitura por mais de quinze dias;

b) defesa do consumidor;

c) redação final das proposições, salvo nos casos em que essa atribuição for expressamente deferida por este Regimento a outra Comissão ou à Mesa, ou for por ele dispensada.

§ 2º. À Comissão de **Educação, Cultura, Esportes e Turismo** compete manifestar-se sobre:

a) educação e sistema de ensino;

b) cultura, patrimônio e manifestações culturais;

c) esportes e lazer;

d) política e desenvolvimento do turismo;

§ 3º. À **Comissão de Finanças e Orçamento** compete manifestar-se sobre proposições, inclusive as de competência de outras comissões, que concorram para aumentar ou diminuir a despesa com a receita pública, especialmente:

a) autorização ao Executivo para abertura de crédito suplementar ou especial;

b) autorização ao Prefeito para contrair empréstimo ou realizar operação de crédito;

c) autorização ao Executivo para subscrever ou adquirir ações, realizar ou aumentar capital de sociedade de economia mista, bem como para dispor de ações ou capital;

d) sistema tributário municipal, instituição, fiscalização e arrecadação de tributos;

e) Plano plurianual de investimentos, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e prestação de contas municipais;

f) remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

g) comunicação do Tribunal de Contas sobre irregularidade em conta ou gestão pública.

§ 4º. À **Comissão de Serviços, Obras Públicas, Transportes e Meio Ambiente** compete manifestar-se sobre:

a) serviços, obras públicas, transportes municipais e meio ambiente;

b) licitações, contratos de serviços, obras, compras, alienações, concessões e locações;

c) alienação de imóveis e cessão de direitos reais a eles relativos;

d) cessão ou concessão de uso de bens imóveis para particulares;

e) recursos hídricos e recursos minerais;

f) saneamento básico.

§ 5º. À **Comissão de Saúde e Promoção Social** compete manifestar-se sobre:

a) sistema de saúde em geral no município;

b) programas e planos de assistência e promoção social.

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 30. As Comissões Temporárias são:

I - Especiais de Inquérito;

II - de Representação.

DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO

Art. 31. A constituição de Comissão Especial de Inquérito deverá ser proposta por requerimento subscrito por um terço dos membros da Câmara, que será obrigatoriamente incluído na primeira Ordem do Dia que se organizar após a sua apresentação.

§ 1º. O requerimento deverá indicar o fato determinado que se quer apurar, juntado das provas e outros documentos que os proponentes julgarem necessários;

§ 2º. O Presidente da Câmara indicará no ato da nomeação da Comissão o seu prazo de funcionamento, que não excederá sessenta dias, prorrogável uma única vez pela metade e o número de membros.

§ 3º. A Comissão Especial de Inquérito deverá se instalar dentro de dez dias após a nomeação de seus membros e concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, caso contrário será declarada extinta, salvo se,

para a última hipótese, o Plenário aprovar, antes do vencimento, prorrogação do prazo solicitado formalmente.

§ 4º. Não poderão funcionar concomitantemente mais de duas Comissões Especiais de Inquérito, salvo deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 32. As Comissões Especiais de Inquérito, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, terão competência para, especialmente:

I - determinar as diligências que reputarem necessárias;

II - convocar:

a) diretor de Divisão Municipal, para prestar, pessoalmente, no prazo de trinta dias, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada;

b) dirigente de órgão, entidade ou sociedade de economia mista instituída ou mantida pelo Poder Público Municipal, para prestar informações sobre assuntos de área de sua competência, previamente determinados, no prazo de trinta dias, sujeitando-se, pelo não comparecimento sem justificação adequada, às penas da lei.

III - tomar depoimento de quaisquer autoridades;

IV - inquirir testemunhas sob compromisso;

V - requisitar informações e documentos;

VI - transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença.

§ 1º. As providências referidas neste artigo e outras que se fizerem necessárias à investigação, serão decididas pela Comissão e se efetivarão por ato de seu Presidente, que poderá incumbir servidor da Secretaria da Câmara para a sua realização.

§ 2º. Aplicam-se às atividades das Comissões Especiais de Inquérito, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Penal.

§ 3º. Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado com suas conclusões, para publicação na imprensa local e envio:

1. à Mesa, para o encaminhamento regimental das proposições que contiver;

2. ao Ministério Público ou à Procuradoria Geral do Estado, conforme o caso, para promoção da responsabilidade criminal ou civil, ou de medida decorrente de suas funções institucionais;

3. ao Poder Executivo, para providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, decorrentes do artigo 37, § 6º., da Constituição da República;

4. à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, a qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no item anterior;

5. à Comissão de Finanças e Orçamento e ao Tribunal de Contas, para os fins de controle externo.

§ 4º. Nos casos dos itens 2, 3, 4 e 5 do parágrafo anterior, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara, no prazo de cinco dias contados da publicação do relatório.

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 33. As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos. Serão constituídas pela Mesa ou a requerimento de três Vereadores, devidamente justificado, com aprovação do Plenário.

Parágrafo único. A nomeação dos respectivos membros compete ao Presidente da Câmara e assegurará a representação proporcional dos Partidos.

DO ÓRGÃO DIRETIVO DAS COMISSÕES

Art. 34. As Comissões, Permanentes ou Temporárias, dentro de cinco dias seguintes às suas constituições, reunir-se-ão para eleger o Presidente, Vice-Presidente e o Relator.

§ 1º. A eleição será convocada pelo Presidente da Câmara através de ofício e presidida pelo mais idoso dos seus membros.

§ 2º. A eleição de que trata este artigo será feita por maioria simples, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais idoso.

§ 3º. Enquanto não se realizar a eleição, o Presidente da Câmara designará Relatores Especiais para dar parecer nos projetos sujeitos às Comissões.

Art. 35. O Presidente da Comissão será, nos seus impedimentos e ausências, substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. Se, por qualquer motivo, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão ou renunciar ao cargo, proceder-se-á a nova eleição para escolha de seu sucessor, salvo se faltar menos de três meses para o término do biênio, caso em que será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 36. Ao Presidente da Comissão compete:

I - determinar o horário das reuniões ordinárias da Comissão, dando ciência à Mesa por ofício;

II - convocar reuniões extraordinárias;

III - presidir as reuniões e manter a ordem e solenidade necessária;

IV - distribuir a matéria sobre o qual deva emitir parecer;

V - assinar pareceres e convidar os demais membros a fazê-lo;

VI - solicitar ao Presidente da Câmara substituto de membro da Comissão no caso de vaga que se verificar de acordo com o Regimento Interno;

VII - representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, com as outras Comissões e com os líderes;

VIII - resolver, de acordo com o Regimento, todas as questões de ordem suscitadas na Comissão;

IX - não permitir a publicação de expressões, conceitos e discursos infringentes das normas regimentais.

Parágrafo único. O Presidente poderá funcionar como Relator, terá voto nas deliberações das Comissões, além do voto de qualidade, quando for o caso.

Art. 37. Os Presidentes das Comissões e os Líderes dos partidos, quando convocados pelo Presidente da Câmara, reunir-se-ão sob a presidência deste, para examinar e assentar medidas relativas à eficiência dos trabalhos legislativos.

Art. 38. O autor de proposição que estiver sob análise de Comissão não poderá presidi-la, nem ser seu Relator, podendo, no entanto, emitir seu voto a favor ou contra a aprovação, na qualidade de membro.

Art. 39. Todos os papéis das Comissões serão enviados para o arquivo da Câmara.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 40. Sempre que um membro da Comissão não puder comparecer às reuniões, comunicá-lo-á ao seu Presidente, diretamente, ou por intermédio do líder de seu Partido, para efeito de convocação do respectivo substituto.

§ 1º. Na falta do substituto, o Presidente da Câmara, a requerimento do Presidente da Comissão respectiva, designará substituto eventual, por indicação do líder do Partido a que pertencer o impedido ou ausente.

§ 2º. Cessará a permanência do substituto na Comissão, desde que o substituído compareça à reunião.

DAS VAGAS

Art. 41. As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

I - com a renúncia;

II - com a perda do lugar.

§ 1º. A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada em Plenário ou comunicada, por escrito, ao Presidente da Câmara.

§ 2º. Perderá automaticamente o lugar na Comissão o Vereador que não comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior comunicado previamente, por escrito, à Comissão e por ela considerado como tal. A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara, à vista da comunicação do Presidente da Comissão.

§ 3º. Se o Presidente da Comissão não fizer a comunicação a que se refere o parágrafo anterior, esta poderá ser feita pelo Vice-Presidente ou pelo Relator, podendo o Presidente da Câmara imputar pena de advertência a qualquer um dos membros da Comissão pela omissão em fazê-la.

§ 4º. O Vereador que perder o seu lugar na Comissão a ela não poderá retornar no mesmo biênio.

§ 5º. A vaga em Comissão será preenchida por nomeação do Presidente da Câmara, de acordo com a indicação do Líder do Partido a que pertencer o lugar, ou independentemente dessa comunicação, se não for feito no prazo de cinco dias a contar da comunicação da vaga em sessão ordinária da Câmara.

§ 6º. Se a vaga for de representante singular de um Partido, a substituição se fará por mútuo acordo, far-se-á a comunicação ao Presidente da Câmara, que nomeará livremente o substituto.

DAS REUNIÕES

Art. 42. As Comissões reunir-se-ão no edifício da Câmara, em dias e horas pré-fixados.

I - As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pelos respectivos Presidentes e durarão o tempo necessário aos seus fins;

II - As reuniões das Comissões serão públicas, salvo deliberação contrária da maioria dos seus membros;

III - A ata da reunião será transcrita em livro próprio e assinada pelos presentes.

Parágrafo único. As Comissões não poderão reunir-se enquanto o Plenário apreciar a Ordem do Dia.

DOS TRABALHOS

Art. 43. Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença de dois de seus membros.

Art. 44. O voto dos Vereadores nas Comissões será público.

Art. 45. A Comissão que receber qualquer proposição ou documento enviado pela Mesa poderá propor a sua aprovação ou rejeição total ou parcial, apresentar projetos deles decorrentes, dar-lhes substitutivos e formular emendas e subemendas bem como dividi-las em proposições autônomas.

Parágrafo único. Nenhuma alteração proposta pela Comissão poderá versar sobre matéria estranha à sua competência.

Art. 46. O parecer será apresentado até a primeira sessão camarária subsequente ao recebimento da matéria pela Comissão, salvo se houver pedido de prorrogação de prazo devidamente fundamentado dirigido ao Presidente da Câmara pelo Presidente da Comissão ou seu substituto.

Parágrafo único. O parecer não acolhido por um dos membros da Comissão constituirá voto em separado.

Art. 47. Esgotados, sem parecer, os prazos concedidos à Comissão, o Presidente da Câmara designará Relator Especial para dar parecer em substituição ao da Comissão, fixando-lhe o mesmo prazo.

§ 1º. A designação será feita obrigatoriamente dentro de 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao término do prazo da Comissão.

§ 2º. A designação de Relator Especial não poderá recair em Vereador que já tenha emitido parecer sobre a mesma proposição.

§ 3º. As Comissões, para desempenho de suas atribuições, poderão realizar as diligências que reputarem necessárias.

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 48. A distribuição da matéria será feita pelo Presidente da Câmara à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, imediatamente após o seu recebimento na Secretaria do Legislativo.

§ 1º. Recebida a matéria, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitirá seu parecer em 24 horas, podendo, a critério da maioria dos membros, solicitar prazo maior em virtude da complexidade do objeto.

§ 2º. O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação poderá solicitar o parecer de outras comissões, que terão o mesmo prazo de 24 horas para analisar e se pronunciar sobre a matéria.

§ 3º. Qualquer vereador, entendendo ser necessário o parecer de outra comissão, poderá requerer em Plenário, sendo o requerimento posto em votação pelo Presidente da Câmara.

Art. 49. As Comissões poderão realizar reuniões conjuntas, que serão presididas pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Parágrafo único. Quando sobre a matéria objeto da reunião tiver de ser emitido parecer, competirá ao Presidente designar o Relator.

DOS PARECERES

Art. 50. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo, emitido com observância das normas estipuladas nos parágrafos seguintes:

§ 1º. O parecer constará de três partes:

1. relatório, em que se fará exposição da matéria em exame, pelo Relator;

2. voto da Comissão, em termos sintéticos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de se lhe dar substitutivo ou oferecer-lhe emendas;

3. decisão da Comissão, com as assinaturas de seus membros.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão ou ao Relator Especial o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo, a fim de ser devidamente redigido.

DOS VEREADORES

DOS LÍDERES

Art. 51. Os Vereadores são agrupados por representação partidária ou bancadas, cabendo-lhes escolher o respectivo líder, quando sua composição for igual ou superior a dois.

§ 1º. Líder é o porta-voz de uma representação ou bancada partidária.

§ 2º. As bancadas ou representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de dez dias do início da sessão legislativa, os respectivos Líderes.

Art. 52. É da competência do Líder:

I - indicar o vice-líder, para substituí-lo nas faltas, ausências ou impedimentos;

II - indicar os membros das Comissões.

Art. 53. É facultado aos líderes de partido, em caráter excepcional, desde que autorizado pelo Presidente, usar da palavra em nome do seu partido por tempo não superior a cinco minutos improrrogáveis, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.

Art. 54. As reuniões de Líderes para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-ão por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara, cabendo a este presidir a essas reuniões.

DAS LICENÇAS

Art. 55. O Vereador poderá licenciar-se nos termos da Lei Orgânica do Município.

DA VACÂNCIA

Art. 56. As vagas, na Câmara, verificar-se-ão em virtude de:

I - falecimento;

II - renúncia;

III - perda de mandato.

Art. 57. A declaração de renúncia do Vereador ao mandato deve ser dirigida por escrito à Mesa, e independe de aprovação da Câmara, mas somente se tornará efetiva e irretroatável depois de lida no expediente.

Art. 58. A vacância, no caso de renúncia, será declarada em sessão pelo Presidente.

DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Art. 59. O suplente será convocado conforme disciplina a Lei Orgânica do Município.

DECORO PARLAMENTAR

Art. 60. O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete a sua dignidade estará sujeito a processo e medidas disciplinares previstas neste Regimento, dentre outras penalidades, entre elas as seguintes:

I - censura;

II - perda temporária do exercício do mandato, não excedendo trinta dias;

III - perda do mandato.

§ 1º. Considera-se atentatório ao decoro parlamentar, usar, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento á prática de crimes.

§ 2º. É incompatível com o decoro parlamentar:

1. o abuso das prerrogativas legais e constitucionais asseguradas a membros da Câmara Municipal;
2. a percepção de vantagens indevidas;
3. a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 61. A censura será verbal ou escrita.

§ 1º. A censura verbal será aplicada em sessão ou reunião, respectivamente pelo Presidente da Câmara Municipal ou Comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao Vereador que:

- I - não observar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno;
- II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;
- III - perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões da Comissão.

§ 2º. A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra combinação mais grave não couber, ao Vereador que:

- I - usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias do decoro parlamentar;
- II - praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara, ou desacatar, por atos e/ou palavras, outro Vereador, a Mesa ou Comissão, e respectivas presidências.

Art. 62. Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

- I - reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo antecedente;
- II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do regimento Interno;
- III - falta, sem motivo justificado, a seis sessões ordinárias consecutivas ou a doze intercaladas.

§ 1º. Nos casos dos incisos I e II, a penalidade será aplicada pelo Plenário, por maioria absoluta, assegurada ao infrator a oportunidade de ampla defesa.

§ 2º. Na hipótese do inciso III, a Mesa aplicará, de ofício, o máximo da penalidade, resguardando o princípio de ampla defesa.

Art. 63. A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma previstos na Lei Orgânica do Município.

Art. 64. Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honra, pode pedir ao Presidente da

Câmara Municipal que mande apurar a veracidade da argüição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

DAS SESSÕES

Art. 65. As sessões serão:

I - preparatória, a que precede a instalação dos trabalhos da primeira sessão legislativa da legislatura.

II - inaugural, a que instale solenemente os trabalhos da legislatura.

III - ordinárias, as de qualquer sessão legislativa, realizadas nas 1^{as} e 3^{as} terças-feiras do mês.

IV - extraordinárias, as realizadas no período de recesso ou dias e horas diversos dos pré-fixados para as ordinárias.

§ 1º. Poderão ser realizadas sessões solenes, para comemoração ou homenagens especiais, a requerimento de cinco Vereadores, bem como de líder ou líderes de bancada que representem esse número.

§ 2º. As sessões serão sempre públicas, salvo deliberação contrária do Plenário, tomada por maioria absoluta de seus membros e nas hipóteses previstas neste Regimento.

Art. 66. As sessões ordinárias serão realizadas com início improrrogável às vinte horas e término às vinte e quatro horas, divididas em:

I - **Pequeno Expediente** - destinado à abertura da sessão, chamada dos vereadores, leitura da ata da sessão anterior e dos documentos recebidos de diversos;

II - **Grande Expediente** - destinado à leitura da pauta dos trabalhos, proposições do Prefeito Municipal e dos Vereadores;

III - **Ordem do Dia** - destinada às discussões e votações de matérias com os respectivos pareceres das Comissões Permanentes;

IV - **Explicação Pessoal** - destinada ao uso livre da palavra pelos vereadores inscritos.

Parágrafo único. A sessão poderá ser prorrogada, no máximo, por duas horas, somente para apreciação da Ordem do Dia.

Art. 67. A sessão extraordinária será convocada pelo Presidente da Câmara, por ofício, para apreciar assuntos pré-determinados, de acordo com o interesse da Câmara Municipal ou a pedido do Prefeito Municipal.

§ 1º. A convocação feita durante sessão dispensará a emissão de ofício convocatório.

§ 2º. Quando convocada a pedido do Prefeito Municipal, o ofício convocatório deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, da matéria a ser deliberada pela Câmara.

§ 3º. A duração das sessões extraordinárias será de 1 hora, podendo ser prorrogada por igual período mediante requerimento de um vereador.

§ 4º. O tempo destinado às sessões extraordinárias será totalmente empregado na matéria objeto de convocação, sendo terminantemente proibido tratar, discutir e deliberar sobre outras matérias.

§ 5º. A matéria destinada à apreciação em sessão extraordinária será deliberada num único turno de discussão e votação.

Art. 68. A Câmara poderá interromper os seus trabalhos em qualquer fase da sessão para recepção a altas personalidades, desde que assim resolva o Plenário por proposta do Presidente ou de qualquer Vereador, não podendo o tempo exceder a 30 (trinta) minutos.

Art. 69. A sessão da Câmara será levantada antes de finda a hora a ela destinada, nestes casos:

I - tumulto grave;

II - quando menos da maioria simples de seus membros estiverem presentes.

III - quando estiverem esgotadas as matérias constantes da pauta.

Art. 70. Para a manutenção da ordem, observar-se-ão as seguintes regras:

I - durante a sessão, só os Vereadores e servidores da Câmara podem permanecer no Plenário;

II - não será permitida conversação que perturbe os trabalhos;

III - o Vereador, com exceção do Presidente, falará de pé, e só por enfermidade poderá obter permissão para falar sentado;

IV - o orador poderá falar da Tribuna com a permissão da presidência;

V - ao falar da bancada, o orador em nenhum caso poderá fazê-lo de costas para a Mesa;

VI - a nenhum Vereador será permitido falar nem pedir a palavra, sem que o Presidente lhe conceda;

VII - se o Vereador pretender falar sem que lhe haja sido dada a palavra, ou permanecer na Tribuna anti-regimentalmente, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se;

VIII - se apesar da advertência e do convite o Vereador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado;

IX - se o Vereador insistir em perturbar a ordem ou o andamento regimental de qualquer proposição, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;

X - o Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou à Câmara de modo geral;

XI - referindo-se, em discurso, a colega, o Vereador deverá preceder o seu nome do tratamento de senhor ou Vereador;

XII - dirigindo-se a qualquer colega, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de excelência;

XIII - nenhum Vereador poderá referir-se à Câmara ou a qualquer de seus membros e, de modo geral, aos representantes do poder público, com termo descortês ou injurioso.

DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 71. À hora do início das sessões, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão seus lugares.

§ 1º. A presença, para o efeito de conhecimento de número para abertura dos trabalhos e votação, será verificada pela leitura do Livro de Presença organizado na ordem alfabética.

§ 2º. Verificada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão, declarando: **“Sob a proteção de Deus, em face da Lei e em nome do povo, declaro abertos os trabalhos desta sessão”**.

Art. 72. Abertos os trabalhos, o 1º Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior, que o Presidente colocará em discussão e votação pelo Plenário.

§ 1º. O Vereador que pretender retificar a ata enviará à Mesa declaração escrita que depois de aprovada será inserta na ata seguinte.

§ 2º. O 1º Secretário, em seguida à leitura da ata, dará conta dos ofícios, representações, petições, memoriais e outros documentos dirigidos à Câmara.

§ 3º. Será de trinta minutos, no máximo, o tempo consagrado ao **Pequeno Expediente**, com a leitura da ata e dos documentos a que se refere o § 2º. Esgotado esse prazo, se ainda houver papéis na Mesa, serão despachados e tomadas providências necessárias pelo Presidente.

DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 73. Esgotada a matéria do **Pequeno Expediente** ou terminado o tempo que lhe é reservado, passar-se-á ao **Grande Expediente**, que se destina à leitura das proposições do Executivo, dos projetos e demais matérias apresentadas por vereadores para discussão e votação.

§ 1º. Só serão apreciadas matérias apresentadas por Vereadores que estiverem devidamente assinadas.

§ 2º. Será de 90 (noventa) minutos improrrogáveis o tempo destinado ao **Grande Expediente**.

§ 3º. Somente poderá ser concedido destaque a requerimentos e moções quando a matéria suscitar dúvida no Plenário, manifestada por qualquer vereador.

§ 4º. Esgotado o tempo destinado a esta parte da Sessão, todas as proposições serão encaminhadas aos respectivos destinatários.

§ 5º. Os requerimentos e moções serão obrigatoriamente votados pelo Plenário.

§ 6º. As indicações não serão votadas pelo Plenário.

ORDEM DO DIA

Art. 74. A apreciação, discussão e votação das proposições, com os respectivos pareceres das comissões, iniciar-se-á impreterivelmente às vinte e duas horas.

§ 1º. Faltando número para a votação, o Presidente anunciará a suspensão do debate das matérias, sua discussão e votação, convocando sessão extraordinária para esse fim.

§ 2º. Ocorrendo verificação de votação ou votação nominal, e não se constatando "quorum" para deliberação, o Presidente declarará adiada a votação da matéria, determinando a atribuição de faltas aos ausentes, para os efeitos legais.

§ 3º. A ausência às votações equipara-se, para todos os fins e efeitos, à ausência às sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, assim considerada a que for comunicada à Mesa por Vereador ou liderança, após o processo de votação em que se constatou a ausência, e desde que já registrada a presença na lista de comparecimento.

Art. 75. Será permitido a qualquer Vereador, antes de iniciada a Ordem do Dia, requerer inversão para ser votada ou discutida uma proposição com precedência sobre as do mesmo grupo.

Art. 76. O ementário da Ordem do Dia, acompanhado dos avulsos das proposições, assinalará, obrigatoriamente, após o respectivo número:

I - número do processo, tipo e de quem é a iniciativa;

II - ementa;

III - os pareceres, com substitutivos, emendas ou subemendas;

IV - a existência de emendas, relacionadas por grupos, conforme os respectivos pareceres;

V - outras indicações que se fizerem necessárias.

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 77. Esgotada a Ordem do Dia, seguir-se-á a Explicação Pessoal, pelo tempo restante da sessão.

Parágrafo único. Na Explicação Pessoal será dada a palavra aos Vereadores inscritos previamente, para versar assunto de livre escolha, cabendo a cada um quatro minutos improrrogáveis.

Art. 78. A inscrição para o uso da palavra na Explicação Pessoal será feita antes do início da sessão e anotada cronologicamente pelo 1º Secretário em livro próprio, podendo ser dispensada, desde que requerido e aprovado pelo Plenário.

§ 1º. No uso da palavra o Vereador não pode ser aparteado.

§ 2º. O Vereador não poderá ceder seu tempo, no todo ou em parte, a outro Vereador.

§ 3º. Não havendo mais Vereadores inscritos para falar na Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão, mesmo antes de cumprido o tempo regimental.

§ 4º. A sessão não poderá ter seu tempo de duração prorrogado em razão do uso da palavra na Explicação Pessoal.

§ 5º. Fica estabelecida a rotatividade no uso da palavra na Explicação Pessoal, sendo obrigatoriamente observada nas sessões subseqüentes.

DAS ATAS

Art. 79. De cada sessão da Câmara Municipal, lavrar-se-á ata, contendo os nomes dos Vereadores presentes e ausentes, bem assim exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida na sessão seguinte.

§ 1º. A ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de número e, nesse caso, além do expediente despachado, nela será mencionado o nome dos Vereadores presentes e ausentes.

§ 2º. Não será autorizada a publicação de pronunciamento ou expressão atentatória do decoro parlamentar.

Art. 80. Não se dará publicidade a informações e documentos oficiais de caráter reservado assim definidos pela Mesa mediante despacho expreso.

§ 1º. As informações com esse caráter, solicitadas por Comissões, serão confiadas aos respectivos Presidentes pelo Presidente da Câmara, para que as leiam aos seus pares; as solicitações por Vereadores serão lidas a estes pelo Presidente da Câmara.

§ 2º. Não serão admitidos requerimentos de transcrição de documentos de qualquer espécie na ata ou nos anais.

§ 3º. Fica vedada a cópia e entrega das gravações dos trabalhos camarários baseados nas quais são confeccionadas as atas.

DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

Art. 81. As proposições constituirão em:

I - toda matéria sujeita à deliberação do Plenário ou Comissões, a saber:

- a) propostas de emenda à Lei Orgânica do Município;
- b) projetos de lei ordinária;
- c) projetos de decreto-legislativo;
- d) projetos de resolução;
- e) moções;
- f) requerimentos;
- g) substitutivos, emendas e subemendas.

II - indicações.

III - anteprojetos de leis.

Art. 82. As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos.

Parágrafo único. Não serão admitidas proposições:

- 1. manifestamente inconstitucionais;
- 2. anti-regimentais;
- 3. que, aludindo a qualquer dispositivo legal, não se façam acompanhar de sua transcrição;

4. quando redigidas de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

5. que, fazendo menção a contrato e concessões, não os transcrevam por extenso;

6. que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja;

7. quando, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda, não guardem direta relação com a proposição principal.

Art. 83. Considera-se autor da proposição, para efeito regimental, o seu primeiro signatário, a menos que a Lei Orgânica do Município ou o Regimento Interno da Câmara exija determinado número de proponentes, caso em que todos eles serão considerados autores.

§ 1º. São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira, exceto quando se tratar de proposição para a qual seja exigido determinado número delas.

§ 2º. O autor deverá fundamentar a proposição por escrito.

§ 3º. Quando a proposta for de mais de um Vereador, na proposição deverá constar tal fato.

Art. 84. Quando, por extravio, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa a reconstituirá pelos meios ao seu alcance, de ofício ou a requerimento de Vereador.

DOS PROJETOS

Art. 85. A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por via de projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução, além de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município.

§ 1º. Os **projetos de lei** são destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal.

§ 2º. Os **projetos de decreto legislativo** visam a regular as matérias de competência privativa do Poder Legislativo, de natureza político-administrativa, sem a sanção do Prefeito Municipal, devendo ser promulgado pelo Presidente da Mesa, produzindo efeitos externos ao âmbito da Edilidade. São objeto de decreto legislativo, dentre outras, as seguintes matérias:

I - aprovação ou rejeição das contas do Executivo;

II - concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município;

III - concessão de título de cidadania ou qualquer outra homenagem;

IV - constituição de Comissão Especial de Inquérito;

V - cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 3º. Os **projetos de resolução** destinam-se a regular matérias de interesse interno a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

- I - perda de mandato de Vereador;
- II - destituição de membros da Mesa;
- III - aprovação e reforma do Regimento Interno;
- IV - concessão de licença a Vereador;
- V - demais atos de sua economia interna.

Art. 86. A iniciativa dos projetos de lei caberá, nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento:

- I - à Mesa;
- II - às Comissões;
- III - aos Vereadores;
- IV - ao Prefeito Municipal;
- V - aos cidadãos.

Art. 87. Cada projeto deverá conter simplesmente a enunciação da vontade legislativa de acordo com a respectiva ementa, e sua elaboração deverá atender aos critérios técnicos de legislação.

Art. 88. As proposições objeto de deliberação pelo Plenário nas sessões ordinárias deverão ser entregues e protocoladas até as 17 horas da quarta-feira que precede a sessão, quando se tratar de projetos diversos e mensagens do Prefeito Municipal, e até a quinta-feira para as demais proposituras.

§ 1º. Nenhuma proposição poderá constar da pauta da sessão ordinária sem o parecer prévio da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 2º. As proposições destinadas à deliberação em sessão extraordinária obedecerão o mesmo trâmite das sessões ordinárias.

Art. 89. Ressalvados os projetos de iniciativa exclusiva, a matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá ser renovada, na mesma sessão legislativa, mediante proposta absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considerar-se-á também rejeitada a matéria constante de projeto de lei cujo veto tenha sido confirmado pela Câmara.

DAS MOÇÕES

Art. 90. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação sobre determinado assunto, apelando, apoiando, aplaudindo ou protestando.

§ 1º. A moção deverá ser redigida com clareza e precisão.

§ 2º. Recebida na Secretaria da Câmara, será a moção imediatamente despachada pelo Presidente para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que emitirá parecer em até 24 horas, concluindo pela sua aprovação ou rejeição.

§ 3º. Lido no expediente, será o parecer discutido e votado e, se aprovado pela maioria absoluta dos vereadores, encaminhada a moção ao destinatário.

DAS INDICAÇÕES

Art. 91. Indicação é a proposição que sugere ao Poder Municipal medidas e providências de interesse público, geral e coletivo.

Parágrafo único. Lida no expediente, o Presidente a encaminhará independentemente de parecer e deliberação do Plenário.

DOS REQUERIMENTOS

Art. 92. Requerimento é a propositura apresentada pelo Vereador, dirigido à Mesa da Câmara, com o objetivo de solicitar e obter informações sobre quaisquer assuntos ligados à administração municipal, aos seus órgãos, a qualquer entidade pública ou privada. Os requerimentos assim se classificam:

I - quanto à competência para decidi-los:

- a) sujeitos apenas a despacho do Presidente da Câmara;
- b) sujeitos à deliberação do Plenário.

II - quanto à maneira de formulá-los:

- a) verbais;
- b) escritos.

Parágrafo único. Os requerimentos apresentados pelo Vereador independem de parecer de Comissões.

Art. 93. Será verbal e despachado imediatamente pelo Presidente o requerimento que solicita:

I - a palavra;

II - permissão para falar sentado;

III - leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do

Plenário;

IV - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, apresentado sobre proposição constante da Ordem do Dia ou provocada por qualquer incidente durante a Sessão;

V - verificação de votação;

VI - informações sobre a ordem dos trabalhos ou sobre a Ordem do Dia;

VII - verificação de presença.

Parágrafo único. Não se admitirá requerimento de verificação de presença, quando evidente a existência de "quorum" a juízo do Presidente.

Art. 94. Será despachado pelo Presidente o requerimento escrito que solicite:

I - a designação de Relator Especial para proposição com os prazos para parecer esgotados nas Comissões;

II - reabertura de discussão de projeto com discussão encerrada em legislatura anterior;

III - informações;

IV - licença a Vereador nos termos da Lei Orgânica do Município de Casa Branca;

V - a inclusão em Ordem do Dia de proposição em condições regimentais de nela figurar;

VI - a retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;

VII - manifestação por motivo de luto nacional ou de pesar por falecimento de autoridade ou alta personalidade;

VIII - voto de aplauso, regozijo, louvor ou congratulações por ato público ou acontecimento de alta significação.

Art. 95. (Suprimido)

§ 1º. O Presidente deixará de encaminhar requerimento de informação que contenha expressões pouco corteses, assim como deixará de receber resposta que esteja vazada em termos tais que possam ferir a dignidade de algum Vereador ou da Câmara, dando ciência de tal ao interessado.

§ 2º. Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle da Câmara Municipal e suas Comissões, e objeto de requerimento:

I - os de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

II - os atos de gestão administrativa do Poder Executivo, seja qual a autoridade que os tenha praticado;

III - os atos do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Diretores de Divisão, que importem tipicamente crime de responsabilidade.

§ 3º. O recebimento de resposta a pedido de informações será encaminhando ao Vereador requerente pela Secretaria da Câmara.

Art. 96. Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário e sofrerá discussão o requerimento que solicite:

I - constituição de Comissão Especial de Inquérito;

II - convocação de Diretores de Divisão e de outros Auxiliares Diretos do Prefeito;

III - licença do Prefeito e do Vice-Prefeito.

DAS EMENDAS

Art. 97. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Parágrafo único. As emendas são aditivas, supressivas, modificativas, substitutivas ou aglutinativas.

Art. 98. Admitir-se-á, ainda, subemenda à emenda. Classifica-se, por sua vez, em substitutiva, aditiva, supressiva ou modificativa.

Art. 99. Não serão aceitas emendas, subemendas ou substitutivos que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

Art. 100. As proposições poderão receber emendas:

I - por Vereador, durante a tramitação;

II - por Comissão, em parecer;

III - pelo Prefeito Municipal, durante a tramitação dos projetos de sua iniciativa.

Parágrafo único. Se a alteração incidir sobre a proposição principal no seu todo, interromper-se-á o prazo de pauta para apresentação de emendas por Vereador.

DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 101. O autor poderá solicitar, em todas as fases da elaboração legislativa, a retirada de qualquer proposição, cabendo ao Presidente deferir o pedido.

§ 1º. As proposições de Comissão só poderão ser retiradas a requerimento de seu Presidente, com a anuência do relator e do outro membro.

§ 2º. As proposições do Prefeito Municipal somente poderão ser retiradas por ele, de ofício, ou pela Mesa da Câmara, quando ofenderem disposições da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno.

Art. 102. Serão arquivadas, no início de cada legislatura, as proposições apresentadas durante a anterior, desde que se encontrem sem parecer ou com pronunciamento contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às proposições de iniciativa do Prefeito Municipal, bem como às de iniciativa popular.

DA PREJUDICABILIDADE

Art. 103. Considera-se prejudicada a tramitação de:

I - proposição idêntica a outra ou rejeitada na mesma sessão legislativa;

II - proposição semelhante a outra considerada inconstitucional pelo Plenário;

III - proposições anexas, com a aprovação de uma delas;

IV - proposição, com respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado, ou vice-versa, e ressalvadas as emendas aglutinativas;

V - a emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

VI - a emenda ou subemenda em sentido absolutamente contrário ao de outra ou de dispositivos já aprovados;

VII - o requerimento com a mesma ou oposta finalidade do aprovado.

Art. 104. As proposições idênticas ou versando matéria correlata serão anexadas à mais antiga, desde que possível o exame conjunto.

Parágrafo único. A anexação far-se-á pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento da Comissão ou do autor de qualquer das proposições.

DO REGIME ORDINÁRIO

Art. 105. Salvo disposição em contrário, as proposições observarão o regime ordinário de tramitação.

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

Art. 106. As proposições serão examinadas e decididas pelo Plenário, em dois turnos de discussão e votação.

§ 1º. Os projetos que receberem parecer contrário de todas as comissões competentes, quanto ao mérito, serão tidos como rejeitados.

§ 2º. Os que receberem parecer contrário da comissão de Constituição, Justiça e Redação serão objeto de discussão e votação apenas quanto à constitucionalidade e legalidade.

DA DISCUSSÃO

Art. 107. A discussão far-se-á sobre o conjunto de proposição principal e acessória.

§ 1º. A declaração do Presidente de que a matéria está em discussão constitui seu termo inicial, assim como a de que está encerrada, o seu termo final.

§ 2º. A palavra será dada pelo Presidente aos Vereadores na seguinte ordem:

1. ao autor da proposição;
2. ao Vereador que pedir a palavra.

Art. 108. Nenhum Vereador poderá pedir a palavra quando houver orador no uso da mesma, salvo para:

- I - requerer verificação de presença;
- II - levantar questão de ordem sobre matéria em discussão ou votação na oportunidade;
- III - formular reclamação quanto à inobservância do Regimento Interno relativamente aos trabalhos no momento.

Art. 109. O Presidente solicitará ao orador que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

- I - Se houver número legal para deliberar e a matéria em discussão não estiver sob regime de urgência;
- II - Para comunicação importante ao orador ou ao Plenário;
- III - Para recepção de autoridade ou personalidade de especial relevo, desde que assim resolva o Plenário por proposta do Presidente ou de qualquer Vereador;
- IV - No caso de tumulto grave no recinto ou no edifício da Câmara, que reclame a suspensão ou o levantamento da sessão.

DOS APARTES

Art. 110. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º. O aparte não poderá ultrapassar um minuto.

§ 2º. O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão, e, ao fazê-lo, deverá permanecer de pé.

§ 3º. Não será permitido aparte:

1. à palavra do Presidente;
2. paralelo à discussão;
3. no encaminhamento de votação;

4. no uso da palavra em Explicação Pessoal ;
5. quando o orador declarar de modo geral que não o permite;
6. em questão de ordem ou reclamação.

§ 4º. Os apartes subordinam-se às disposições relativas aos debates, em tudo que lhes for aplicável.

DO PEDIDO DE VISTAS DO PROCESSO

Art. 111. Em qualquer fase da tramitação do processo o vereador poderá oferecer à Mesa requerimento de vistas da matéria, desde que devidamente fundamentado.

§ 1º. O solicitante terá prazo de três dias para apresentar relatório de vistas sobre a matéria, que será parte integrante do processo.

§ 2º. O requerimento de vistas deverá ser votado pelo Plenário, sendo considerado aprovado se obtiver a maioria absoluta dos votos.

DO ENCERRAMENTO

Art. 112. O encerramento da discussão, declarado pelo Presidente, dar-se-á pela ausência de oradores ou pelo decurso de prazos regimentais.

Parágrafo único. A discussão poderá ser encerrada, por deliberação do Plenário, a requerimento da maioria simples.

DA VOTAÇÃO

Art. 113. A votação deverá ser feita logo após o encerramento da discussão.

§ 1º. A declaração do Presidente de que a matéria está em votação, constitui o seu termo inicial, assim como a proclamação do resultado, seu termo final.

§ 2º. A votação em curso será concluída independentemente do término do tempo da sessão, que se considerará prorrogado para essa finalidade.

Art. 114. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo nos seguintes casos:

- I - projeto de lei vetado;
- II - perda de mandato de Vereador;
- III - reunião da Câmara em local diverso de sua sede;
- IV - a admissão de acusação contra o Prefeito nas suas infrações penais ou nos crimes de responsabilidade.

§ 1º. Nenhuma proposição será submetida a mais de um procedimento de votação, na mesma sessão.

§ 2º. Ficará adiada a votação da matéria principal, se o requerimento de método de votação ou destaque não puder ser votado por falta de "quorum".

Art. 115. O Vereador presente não poderá escusar-se a votar podendo, porém, abster-se de fazê-lo, quando se tratar de matéria em causa própria.

Parágrafo único. O Vereador que se considerar atingido pela disposição deste artigo, comunicá-lo-á à Mesa, e à sua presença será havida, para efeito de "quorum", como "voto em branco".

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 116. São dois os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal;

§ 1º. Escolhido um processo de votação, outro não será admitido, quer para matéria principal, quer para substitutivo, emenda ou subemenda a ela referente, salvo em votação correspondente a outro turno.

§ 2º. Entende-se como escolhido o processo simbólico quando:

1. assim iniciada a votação, salvo se não se completar por falta de número para deliberação.

2. rejeitado requerimento de votação nominal.

Art. 117. Pelo processo simbólico, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores favoráveis para permanecerem sentados e os contrários em pé, proclamando o resultado manifesto dos votos.

§ 1º. Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado, pedirá imediatamente verificação.

§ 2º. Nenhuma questão de ordem, reclamação ou qualquer outra intervenção será aceita pelo Presidente antes de ouvido o Plenário sobre eventual pedido de verificação.

§ 3º. A verificação de votação far-se-á pelo processo de votação nominal.

§ 4º. Não se procederá a mais de uma verificação para cada votação.

§ 5º. No processo de votação simbólica não serão registrados em ata os nomes dos vereadores favoráveis ou contrários.

Art. 118. Para se praticar a votação nominal, será mister que algum Vereador a requeira e a Câmara a admita.

§ 1º. A votação nominal far-se-á pela lista de Vereadores, que serão chamados pelo 1º. Secretário, e responderão SIM ou NÃO, segundo sejam favoráveis ou contrários ao que se estiver votando.

§ 2º. À medida que o 1º. Secretário proceder à chamada e repetir as respostas em voz alta, o 2º. Secretário as anotarás.

§ 3º. Terminada a chamada a que se refere o parágrafo anterior, proceder-se-á, ato contínuo, à chamada dos Vereadores cuja ausência tenha sido verificada.

§ 4º. Enquanto não for proclamado o resultado da votação pelo Presidente, será lícito ao Vereador requerer da Mesa o registro do seu voto.

§ 5º. O Presidente proclamará o resultado e mandará ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

§ 6º. O Vereador poderá retificar o seu voto, devendo declará-lo em Plenário, antes de proclamado o resultado da votação.

§ 7º. Só poderão ser feitas e aceitas reclamações quanto ao resultado da votação antes de anunciada a discussão ou votação de nova matéria.

DO ENCAMINHAMENTO

Art. 119. Logo que anunciada a votação, será assegurado às bancadas por um de seus membros, falar apenas uma vez, pelo prazo de três minutos, a fim de informar sobre a orientação a ser seguida.

DO DESTAQUE

Art. 120. Salvo deliberação em contrário, as proposições serão votadas uma a uma.

Parágrafo único. O Plenário poderá conceder destaque de parte ou partes do texto da proposição, para sua votação isolada.

Art. 121. As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável, entre os quais se consideram as de Comissões.

§ 1º. Nos casos em que houver, em relação às emendas, pareceres divergentes das Comissões, serão votadas uma a uma, salvo deliberação em contrário.

§ 2º. O Plenário poderá conceder, a requerimento de qualquer Vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente, ou uma a uma.

Art. 122. O pedido de destaque deverá ser feito antes de anunciada a votação.

DA PREFERÊNCIA

Art. 123. A votação da proposição principal precede a votação das proposições acessórias, salvo quando se tratar de substitutivo ou emenda supressiva, substitutiva ou de redação.

§ 1º. Terá preferência para votação o substitutivo oferecido por qualquer Comissão. Se houver substitutivos oferecidos por mais de uma Comissão, terá preferência o que seja mais recente dentre os das Comissões de mérito.

§ 2º. Na hipótese de rejeição do substitutivo, votar-se-á a proposição principal, ao que se seguirá a votação das respectivas emendas.

Art. 124. As emendas têm preferência na votação do seguinte modo:

I - a supressiva, sobre as demais;

II - a substitutiva, sobre a proposição a que se referir;

III - a de Comissão, na ordem dos números anteriores, sobre a dos Vereadores.

Parágrafo único. As subemendas substitutivas têm preferência na votação sobre as respectivas emendas.

Art. 125. A disposição regimental das preferências, disciplinada nos artigos anteriores, poderá ser modificada por deliberação do Plenário.

§ 1º. Quando for apresentado mais de um requerimento de preferência, serão eles apreciados segundo a ordem de apresentação.

§ 2º. Caberá igualmente requerimento de preferência para votação de um sobre outro requerimento de destaque.

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 126. Só caberão emendas à redação final para evitar defeito de técnica legislativa, incorreção de linguagem, incoerência notória ou absurdo manifesto.

§ 1º. A votação dessas emendas terá preferência sobre a redação final.

§ 2º. Não havendo emendas, considerar-se-á aprovada a redação proposta.

Art. 127. Aprovada a redação final dos projetos de lei, serão eles encaminhados em autógrafos, pelo Presidente da Câmara, à sanção do Prefeito, dentro de 10 dias.

§ 1º. Os autógrafos reproduzirão a redação final do projeto aprovado pelo Plenário.

§ 2º. Do autógrafo de projeto de iniciativa do Vereador, constarão número de proposição e o nome do autor.

Art. 128. Quando, após a aprovação da redação final e até a expedição do autógrafo, verificar-se a inexatidão do texto, o Presidente da Câmara procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção.

Art. 129. Os projetos de decreto legislativo e de resolução serão promulgados dentro de três dias após a aprovação da redação final.

DO VETO

Art. 130. Recebido, o veto será imediatamente despachado às Comissões competentes.

Art. 131. A apreciação de veto pelo Plenário deverá ser feita em um só turno de discussão e votação, considerando-se aprovada a matéria vetada se obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único. A votação não versará sobre o veto, mas sobre o projeto ou a parte vetada, votando **SIM** os que o aprovarem, rejeitando o veto, e **NÃO** os que o recusarem, mantendo o veto.

Art. 132. Mantida a matéria vetada, será expedido autógrafo ao Prefeito para promulgação; se a Lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas do seu recebimento pelo Prefeito, o Presidente da Câmara, independentemente de comunicação, promulgá-la-á e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

Parágrafo único. Em se tratando de projeto de lei vetado parcialmente, os dispositivos aprovados serão promulgados com o número da lei originária.

Art. 133. Ressalvados os projetos de iniciativa exclusiva, a matéria constante de projeto de lei rejeitado ou não sancionado, somente poderá ser renovada, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 134. A Câmara Municipal deliberará sobre proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, quando apresentada:

I - pela maioria absoluta dos Vereadores;

II - pelo Prefeito Municipal;

III - pelos cidadãos, mediante iniciativa popular de, no mínimo, um por cento dos eleitores do Município.

Art. 135. Recebida, a proposta com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação será incluída na pauta da primeira sessão ordinária que houver, para ser lida, discutida e votada.

Art. 136. A proposta será submetida a dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quanto obtiver, em ambas votações, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 137. Se da votação em primeiro turno resultar modificação do texto, a proposta retornará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para redigir o vencido.

Art. 138. Aprovada com alteração no segundo turno, a emenda à Lei Orgânica do Município será promulgada de acordo com a redação final oferecida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Parágrafo único. A matéria constante de proposta de emenda rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

DAS PETIÇÕES, REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 139. As petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública, ou imputado a membro da Câmara Municipal, serão recebidos e examinados pela Mesa, que poderá encaminhá-las à apreciação das Comissões competentes, desde que:

I - encaminhados por escrito, vedado o anonimato;

II - o assunto envolva matéria de competência do colegiado.

Parágrafo único. A Comissão a que for distribuído o processo apresentará relatório do qual dará ciência à Mesa que o encaminhará aos interessados.

Art. 140. A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida mediante oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, de associações e sindicatos e demais instituições representativas.

Parágrafo único. A contribuição da sociedade civil será examinada por Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 141. Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública, dentro ou fora da sede do Poder Legislativo, com entidades da sociedade civil, para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assunto de interesse público relevante, atinente à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.

Art. 142. Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao seu Presidente expedir os convites.

§ 1º. Na hipótese de haverem defensores e opositores à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a oitiva das diversas correntes de opinião.

§ 2º. Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição.

Art. 143. Lavrar-se-á ata da reunião de audiência pública, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanhem.

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 144. Toda dúvida sobre a interpelação do Regimento Interno, na sua prática ou relacionada com a Constituição, considera-se questão de ordem.

Art. 145. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições que pretendem elucidar.

§ 1º. Se o Vereador não indicar, inicialmente, as disposições em que assenta a questão de ordem, o Presidente não permitirá a sua continuação no uso da palavra e determinará a exclusão, da ata, das palavras por ele pronunciadas.

§ 2º. Durante a Ordem do Dia somente poderão ser formuladas questões de ordem ligadas à matéria que no momento esteja sendo discutida e votada.

§ 3º. Caberá ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem ou delegar ao Plenário a decisão, não sendo lícito a

qualquer Vereador opor-se ou criticar a deliberação na sessão em que for adotada.

DAS RECLAMAÇÕES

Art. 146. Aplicam-se às reclamações as normas referentes às questões de ordem.

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 147. O projeto de resolução destinado a alterar, reformar ou substituir o Regimento será votado em dois turnos, com a aprovação da maioria absoluta, obedecendo ao rito a que estão sujeitos os projetos de lei em regime de tramitação ordinária.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com exclusividade, dar parecer em todos os aspectos, mesmo no de redação final, em primeiro e segundo turnos, sobre os projetos de resolução que visem alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno.

Art. 148. A Mesa fará, sempre que necessária, a consolidação de todas as alterações introduzidas no Regimento Interno.

DA POLÍCIA INTERNA

Art. 149. O policiamento do edifício da Câmara e de suas dependências será feito pelos seus servidores administrativos e, se necessário, por elementos de corporações civis e militares, postos à disposição da Presidência e chefiados por pessoa de sua indicação.

Art. 150. Será permitido a qualquer pessoa decentemente vestida assistir às sessões, em local apropriado destinado a esse fim.

Art. 151. Haverá tribuna reservada para os representantes da imprensa credenciados pela Mesa para o exercício de sua profissão junto à Câmara.

Art. 152. No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara reservadas a critério da Mesa, só serão admitidos Vereadores e servidores da Secretaria, estes quando em serviço.

Art. 153. Os espectadores não poderão estar armados e deverão guardar silêncio, não lhes sendo lícito aplaudir ou reprová-lo o que se passar no Plenário.

§ 1º. Pela infração do disposto neste artigo, poderá o Presidente fazer evacuar o local destinado ao público ou retirar determinada pessoa do edifício da Câmara, inclusive empregando força policial, se, para tanto, fizer necessária.

§ 2º. Não sendo suficientes as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o Presidente suspender ou encerrar a sessão.

DA SECRETARIA

Art. 154. Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria e reger-se-ão pelo respectivo regulamento

Art. 155. Qualquer interpelação, por parte de Vereador, relativa aos serviços da Secretaria ou à situação do respectivo pessoal, deverá ser dirigida e encaminhada à Mesa, através de seu Presidente.

§ 1º. A Mesa, em reunião, tomará conhecimento dos termos do pedido de informações e deliberará a respeito, dando ciência por escrito diretamente, ao interessado.

§ 2º. O pedido de informação a que se refere o parágrafo anterior será protocolado como processo interno.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 156. Os prazos previstos neste Regimento não serão contados durante o período de recesso da Câmara.

Art. 157. Os Vereadores deverão comparecer às sessões plenárias da Câmara Municipal decentemente trajados, vestindo, os do sexo masculino, terno e gravata.

Parágrafo único. O Vereador que descumprir a exigência deste artigo não poderá permanecer em Plenário.

Art. 158. Salvo as de iniciativa da Mesa, das Comissões e do Prefeito, bem como as de iniciativa popular, serão arquivadas na fase em que estiverem as proposições elaboradas ou tramitando em desconformidade com este Regimento.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara adotará medidas visando que as proposições ressalvadas neste artigo passem a observar o disposto neste Regimento.

Art. 159. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº. 33, de 07 de novembro de 1991, e suas alterações, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Casa Branca, 19 de novembro de 2003.

Mesa Diretora

JOSÉ RENATO FURLANETTO ROMANO – Presidente

GERALDO ALVES DE MELLO – Vice-Presidente

JOÃO OSMIR BENTO - 1º Secretário

WAGNER GENARI - 2º Secretário

Vereadores

ANTONIO CARLOS ORFEI

APARECIDO ANTONIO SATI

CARLOS ROBERTO PORTO

JOÃO BATISTA COSSULIN

JOSÉ CARLOS RIBEIRO

LEONEL MOURA

LORIVAL ADEMIR STRAZZA

MARCELO BARBOSA

MÁRCIA REGINA SANTOS DE REZENDE ALVARENGA

ODAIR LEÃO

ZILDA LOPES DA CUNHA PISTELLI

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Casa Branca, nesta data.

SÉRGIO ARGEU SCACABARROZZI - Diretor Geral

